

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA 1ª ARPOARTE – FESTIVAL DE ARTE POPULAR E ARTESANATO BRASILEIRO, NO RIO DE JANEIRO, COM O APOIO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, por intermédio da Diretoria Estadual do Programa do Artesanato Brasileiro em Sergipe, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) por meio da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do 1º ARPOARTE – FESTIVAL DE ARTE POPULAR E ARTESANATO BRASILEIRO, Rio de Janeiro – RJ, com o apoio do PAB no ano de 2026, a ser regido por este Edital, pelo Parecer Referencial nº 1194/2026-CCAC-PGE e pela legislação aplicável.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos, Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, para ocupação de espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais de Sergipe no seguinte evento:

Nome da Feira: 1º ARPOARTE – FESTIVAL DE ARTE POPULAR E ARTESANATO BRASILEIRO

Local: Rio de Janeiro - RJ

Período da feira: 25 a 29/11/2026

Estande: 50m²

Número de vagas: 10

1.2 O transporte das peças de artesanato de Sergipe ao Rio de Janeiro – RJ e do Rio de Janeiro - RJ a Sergipe ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, no caminhão baú doado pelo PAB ou outros meios alternativos, desde que devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 12 deste edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão oferecidas 10 vagas, sendo:

2.1.1 1 (uma) vaga destinada a Mestre Artesão com Carteira Nacional de Mestre Artesão válida;

2.1.2 3 (três) vagas destinadas a Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, levando-se em consideração a geração de renda e beneficiamento de mais artesãos e famílias envolvidas no processo de produção artesanal;

2.1.3 1 (uma) vaga destinada a artesão registrado como Pessoa com Deficiência (PcD) no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PcD;

2.1.4 1 (uma) vaga destinada a artesão registrado como indígena no SICAB ou grupos integralmente formados por indígenas;

2.1.5 1 (uma) vaga destinada a artesão registrado como quilombola no SICAB ou grupos integralmente formados por quilombolas;

2.1.6 3 (três) vagas para artesão profissional registrado no SICAB com Carteira Nacional válida;

2.1.7 Poderão ser selecionadas produções das seguintes classificações, de acordo com a Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro: arte popular; artesanato tradicional; artesanato de referência cultural; artesanato contemporâneo-conceitual; artesanato indígena e artesanato quilombola.

3. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

3.1 O presente processo seletivo tem como objetivo principal promover a difusão do artesanato brasileiro, por meio do apoio a mestres, artesãos, entidades e grupos de produção artesanal, com o intuito de fomentar a comercialização e a valorização da produção do artesanato, bem como a integração de artesãos de diversas regiões do Brasil.

3.2 Para fins deste Edital, aplicam-se as definições constantes da Portaria nº 1.007-SEI, de 2018, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro (Anexo XI a este Edital).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 Os recursos de que trata este Edital são originários do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Ação Orçamentária 210C, denominada “PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO”, na forma de locação de espaço no evento, para montagem, manutenção, supervisão e desmontagem visando a comercialização de peças artesanais.

4.2 Poderão ser empregados, ainda, recursos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, mediante análise específica de cada feira, observadas as condições e a disponibilidade orçamentária, para fins de apoio ao traslado e à hospedagem dos participantes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da seleção:

I – Artesão que:

- a) seja maior de 18 anos ou menor emancipado, desde que devidamente comprovado;
- b) esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
- c) tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

II – Entidades representativas (associações ou cooperativas) que:

- a) tenham sido legalmente constituídas;

b) estejam cadastradas no SICAB, com a ata dentro do período de validade da inscrição do edital e do evento;

c) indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade durante o evento;

d) indiquem, no ato da inscrição, os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção e que atendam ao item I, “a” e “b”.

III – Grupos de produção artesanal que:

a) estejam cadastrados no SICAB;

b) indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos do grupo durante o evento;

c) indiquem, no ato da inscrição, os artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção e que atendam ao item I, “a” e “b”.

5.2 O artesão individual selecionado que não tiver condições de comparecer ao evento deverá entregar, com antecedência, à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos. O outorgado não poderá ser outro artesão individual ou representante de entidade representativa ou de grupo de produção artesanal selecionados (Modelo de Procuração Ad Negotia, Anexo VIII).

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não poderão ser beneficiários do apoio:

6.1.1 Pessoa Física:

6.1.1.1 Servidores (as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo ou instituições vinculadas à Secretaria.

6.1.1.2 Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas listadas no item 6.1.1.1, inclusive de integrantes da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção do Edital.

6.1.1.3 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.2 Pessoa Jurídica:

6.1.2.1 Aquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.3 Órgãos e entidades públicas.

6.1.4 Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou em débito com a União, conforme previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou em débito de prestação de contas com a Secretaria de Estado.

6.1.5 Candidato(a) que tenha sido selecionado(a) em edital anterior do evento apoiado pelo PAB e que tenha desistido da participação, exceto por ausência justificada.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Formas de inscrição:

a) Presencialmente, com entrega de todos os documentos exigidos no item 7.2 deste edital, em envelope lacrado, na Diretoria Estadual de Artesanato (DAEMP), localizada na Travessa Baltazar Gois, 86 - Ed. Maria Feliciano – Centro, Aracaju –SE, de segunda a sexta, das 8h às 15h, entre 17/09/2026 e 16/10/2026;

b) Por e-mail, com envio de todos os documentos exigidos no item 7.2 deste edital para o endereço artesanatoeditalse@gmail.com, das 00h00 de 17/09/2026 até as 23h59 de 16/10/2026, com Assunto: Inscrição Edital nº 08/2026 RIO DE JANEIRO/RJ, informando no corpo do e-mail o nome completo do interessado (artesão individual, mestre artesão, entidade representativa ou grupo de produção artesanal).

7.1.1 O prazo de inscrição, de 17/09/2026 a 16/10/2026, corresponde a 30 (trinta) dias corridos, contados de forma inclusiva do primeiro ao último dia do período, em atendimento ao prazo mínimo de inscrição exigido pelo item II do Termo de Adesão e Compromisso firmado entre a Coordenação Estadual do PAB/SE e a Coordenação Nacional do PAB (com remissão ao art. 26 da Lei nº 13.019/2014, na redação dada pela Lei nº 13.204/2015). Ressalte-se que essa exigência decorre de compromisso institucional específico assumido pelo Estado perante o PAB Nacional, e não da incidência direta da Lei Federal nº 13.019/2014 ao presente chamamento público, cuja inaplicabilidade ao caso concreto foi expressamente reconhecida pelo Parecer Referencial nº 1194/2026-CCAC-PGE.

7.2 Documentação exigida

O interessado deverá preencher e enviar os seguintes documentos, conforme a categoria de inscrição:

7.2.1 Artesão Individual e/ou Mestre Artesão:

a) Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo I);

b) cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substitua (frente e verso);

c) portfólio contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e imagens da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução, correspondente às técnicas cadastradas no SICAB;

d) Carteira Nacional do Artesão ativa;

e) Termo de Compromisso para Pessoa Física (Anexo III) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII), preenchidos e assinados.

7.2.2 Entidade Representativa (associação e/ou cooperativa):

- a) Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II);
- b) portfólio contendo breve histórico sobre a entidade e imagens da produção artesanal dos artesãos vinculados que participarão da seleção, com as respectivas identificações;
- c) Termo de Compromisso para Entidade Representativa (Anexo IV), Carta de Anuência de Artesãos Representados (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII);
- d) Carteira Nacional do Artesão ativa da entidade ou de seu representante legal.

7.2.3 Grupos de Produção Artesanal:

- a) Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II);
- b) portfólio contendo breve histórico sobre o grupo e fotos da produção artesanal dos artesãos vinculados que participarão da seleção;
- c) Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal (Anexo V), Carta de Anuência (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII);
- d) Carteira Nacional do Artesão ativa.

7.3 É opcional a apresentação de comprovações complementares (certificados de capacitação, registro de participação em feiras, prêmios, matérias jornalísticas, material de comercialização, entre outros), que servem exclusivamente para fins de pontuação, não acarretando desclassificação sua eventual ausência.

7.4 O interessado deve optar pela inscrição em uma única categoria (Mestre Artesão, Artesão Individual, Entidade Representativa ou Grupo de Produção Artesanal), sendo vedada a participação simultânea em mais de uma categoria.

7.5 As inscrições deverão conter toda a documentação exigida para a respectiva categoria (item 7.2) e os anexos preenchidos e assinados manualmente ou pelo Portal Gov.br.

7.6 As inscrições com documentação incompleta e/ou irregular serão consideradas inabilitadas e não serão pontuadas conforme os critérios dos Anexos IX e X.

7.7 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Após o encerramento do período de inscrições, conforme o cronograma do item 11, terá início o processo de seleção, em duas etapas:

- I) análise da documentação, de caráter eliminatório, pela equipe técnica da Coordenação Estadual do PAB e/ou comissão interdisciplinar;

II) análise de portfólio, de caráter eliminatório, por comissão interdisciplinar de avaliação e seleção, integrada por, no máximo, 1/3 de representantes da Coordenação Estadual do PAB.

8.1.1 A comissão interdisciplinar observará as tabelas de critérios e classificação de notas dos Anexos IX (Mestre Artesão/Artesão Individual) e X (Entidade Representativa/Grupo de Produção Artesanal).

8.2 Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver, no mínimo, 50 pontos.

8.3 A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para comercialização.

8.4 Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista provisória em publicação oficial do Estado, observadas as datas fixadas no cronograma do item 11, cuja definição depende de confirmação da área técnica quanto à compatibilização com os prazos internos de envio de dados ao PAB Nacional.

8.4.1 Somente poderá ser apresentado 1 (um) recurso por Artesão Individual, Mestre Artesão, ou representante legal de Entidade Representativa ou de Grupo de Produção Artesanal.

8.4.2 Não é permitida, em sede de recurso, a apresentação de nova documentação.

8.4.3 Não será aceito recurso interposto por terceiros, somente pelo próprio interessado ou representante legal da inscrição.

8.5 Após o julgamento dos recursos, será divulgada lista definitiva com os nomes dos selecionados por ordem de classificação. Os excedentes poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitada a ordem de classificação.

8.5.1 Caso o número de selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, poderá a Coordenação Estadual do PAB selecionar outros artesãos, entidades ou grupos por meio de convite, observados os itens 5, 6 e 7, vedado o convite a quem tenha sido reprovado no processo seletivo deste edital.

8.6 Em caso de mais de uma entidade ou grupo selecionado com a mesma matéria-prima e técnica artesanal, o desempate favorecerá aquele que não tenha sido beneficiado em nenhum edital publicado no corrente ano.

8.7 O candidato selecionado que não confirmar participação no prazo do cronograma será considerado desistente, convocando-se o próximo classificado.

8.8 Em caso de empate, terá melhor colocação quem obtiver maior pontuação, nesta ordem:

a) referência à cultura popular (item 1);

b) criatividade e originalidade (item 2);

c) reconhecimento público (item 6).

8.9 É vedada a participação de selecionado em edital anterior de evento apoiado pelo PAB que tenha desistido da participação, salvo ausência justificada.

8.10 Os resultados da seleção preliminar e definitiva serão compartilhados com a Coordenação Nacional do PAB, que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.

8.11 Os resultados de cada etapa serão publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e/ou na página eletrônica da SETEEM (<https://www.se.gov.br/seteem>).

9. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS, DAS INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO SANCIONATÓRIO

9.1 Os selecionados para os eventos apoiados pelo PAB se comprometem a:

9.1.1 expor e comercializar no estande somente produtos que atendam aos requisitos da Portaria nº 1.007-SEI/2018, sob pena de retirada do evento;

9.1.2 cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;

9.1.3 identificar os produtos com etiqueta ou ficha técnica contendo preço de atacado e/ou varejo;

9.1.4 utilizar avental ou camiseta quando solicitado pela Diretoria Estadual do PAB;

9.1.5 utilizar crachá (credencial) durante todo o evento;

9.1.6 zelar pelas boas condições de trabalho no estande;

9.1.7 pagar taxas, impostos e contribuições oriundos de traslado, exposição e venda de produtos;

9.1.8 não manter no espaço material que ofereça risco de acidentes;

9.1.9 não expor banners que interfiram na identidade visual do estande;

9.1.10 manter o espaço organizado, conforme as orientações da Diretoria Estadual do PAB;

9.1.11 assumir a responsabilidade exclusiva por danos decorrentes do transporte, salvo imperícia ou imprudência certificada pelas autoridades de trânsito;

9.1.12 chegar um dia antes da abertura do evento para montagem do estande e retornar somente após a desmontagem;

9.1.13 arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante o evento.

9.2 Das infrações:

9.2.1 Infração leve: não compromete diretamente a ordem do estande, a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas deve ser corrigida para o bom andamento do evento (ex.: organização inadequada do espaço, impontualidade na montagem/desmontagem, falta de atenção à limpeza, descumprimento parcial de orientações, uso de materiais promocionais sem autorização).

9.2.2 Infração grave: compromete diretamente a ordem, a segurança e o bom andamento do estande, afetando o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas (ex.: não organização do espaço, comportamento inadequado ou desrespeitoso, quebra de normas de segurança, alterações não autorizadas no espaço, distribuição de produtos não autorizados, danos ao espaço ou a outros expositores).

9.3 Das penalidades:

9.3.1 Advertência formal, registrada e considerável em caso de reincidência;

9.3.2 remoção do evento, aplicável em infrações graves ou em reincidência após advertência;

9.3.3 proibição de participação em editais futuros pelos próximos 12 (doze) meses, em caso de infrações repetidas ou graves;

9.3.4 responsabilização financeira pelos custos de reparação ou substituição de danos materiais causados ao estande do Estado, a produtos de outros expositores ou ao público, cumulável com as demais sanções.

9.4 Do rito procedimental para aplicação de penalidades (devido processo administrativo)

9.4.1 Nenhuma penalidade prevista no item 9.3 será aplicada sem prévia notificação por escrito ao interessado (artesão individual, mestre artesão ou representante legal da entidade/grupo), com descrição objetiva dos fatos e da infração apontada, remetida por e-mail informado no ato da inscrição ou entregue no local do evento, com registro do recebimento.

9.4.2 O notificado terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita à Diretoria Estadual do PAB, podendo juntar documentos e outros elementos de prova pertinentes. Em se tratando de infração cuja gravidade exija afastamento imediato do estande para preservar a segurança dos participantes ou do público, a medida acauteladora poderá ser adotada de imediato, sem prejuízo da instauração do rito de que trata este item para a confirmação, revisão ou revogação da medida.

9.4.3 Findo o prazo de defesa, a Diretoria Estadual do PAB decidirá de forma motivada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sobre a aplicação ou não da penalidade, comunicando o interessado da decisão.

9.4.4 Da decisão que aplicar penalidade, caberá recurso, sem efeito suspensivo quando se tratar de infração grave em curso no evento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Coordenação Estadual do PAB, que decidirá em conjunto com a Coordenação Nacional do PAB nas hipóteses do item 9.3.3.

9.4.5 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999, quanto às garantias de contraditório, ampla defesa e motivação dos atos administrativos.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A vigência do processo seletivo corresponde ao período entre a publicação do edital e o encerramento do evento (17/09/2026 a 29/11/2026).

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA*
Data da publicação do Edital de Chamamento Público (versão reformulada).	17/09/2026
Divulgação do chamamento público (site).	17/09/2026
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida	16/10/2026
Análise e avaliação dos portfólios pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção do Edital.	17 a 20/10/2026

Análise documental e dos portfólios pelo PAB Nacional.	21 a 27/10/2026
Divulgação da lista provisória.	29/10/2026
Prazo para encaminhamento de recurso quanto à lista provisória.	04/11/2026
Prazo para análise do(s) recurso(s) apresentado(s).	05/11/2026
Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	06/11/2026
Reunião preparatória com artesãos selecionados.	10/11/2026*
Período do evento, de acordo com a oportunidade oferecida.	25 a 29/11/2026

*Esta data pode ser reajustada

12. DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

12.1 As peças produzidas, nas quantidades definidas pela Diretoria Estadual do PAB, considerado o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues pelos artesãos selecionados, com as respectivas notas fiscais.

12.2 Os selecionados não poderão ocupar outros setores do evento, sob pena de desclassificação.

12.3 Não será permitida, no estande, durante o evento, a presença de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.

12.4 O período de montagem e desmontagem do estande observará o regulamento do evento.

12.5 Peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado.

12.6 A embalagem e o acondicionamento contrachosques devem ser adequados à natureza das peças, evitando danos no manuseio e transporte.

12.7 Para produtos frágeis, sugere-se lascas de poliestireno expandido, espuma, bolhas de plástico ou papel picado, com espessura mínima de acondicionamento de 50 mm, invólucro externo resistente (papelão de fibra corrugado com papel pardo externo de boa qualidade) e fechamento com fita adesiva de 50 mm e barbante, se a embalagem tiver mais de 10 kg.

12.8 É responsabilidade do artesão ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças entregues no local a ser divulgado.

12.9 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças ficará a cargo do artesão, entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionados.

12.10 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão até a data prevista no manual do expositor, sob pena da penalidade do item 9.3.

12.11 É responsabilidade do organizador do evento contratado garantir a acessibilidade aos espaços de comercialização.

12.12 A data/período da feira poderá ser cancelado/alterado pelo PAB ou pelo organizador do evento, mediante comunicação prévia, caso necessário.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizados pelas formas estabelecidas no item 8 deste Edital.

13.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em caso de identificação de irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, cabendo à Coordenação Estadual do PAB julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e condições previstos neste Edital.

13.4 Da proteção de dados pessoais

13.4.1 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação no presente certame serão tratados exclusivamente para as finalidades de: (i) verificação do cumprimento dos requisitos de participação e das vedações do item 6; (ii) processamento da inscrição, avaliação de portfólio e apuração de pontuação; (iii) elaboração das listas provisória e definitiva de selecionados e sua comunicação ao PAB Nacional para fins de credenciamento no evento; e (iv) cumprimento de obrigações de prestação de contas e de transparência ativa da Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), notadamente os arts. 5º, inciso XII, 7º, incisos I e III, e 8º.

13.4.2 Os dados coletados não serão utilizados para finalidade diversa das descritas no item 13.4.1, nem compartilhados com terceiros estranhos ao processo seletivo e à execução do evento, ressalvado o compartilhamento com a Coordenação Nacional do PAB, estritamente para os fins de credenciamento, ratificação da seleção e coleta de dados para aprimoramento da política pública do segmento, conforme o Termo de Adesão e Compromisso.

13.4.3 Os dados serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades acima e das obrigações legais de guarda de documentos administrativos, podendo o titular exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 junto à Diretoria Estadual do PAB.

13.5 Não haverá repasse de recursos públicos financeiros federais aos artesãos selecionados.

13.6 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual do PAB.

13.7 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Formulário de Inscrição para Artesão Individual e/ou Mestre Artesão);
- b) Anexo II (Formulário de Inscrição para Entidade Representativa de Artesãos ou Grupos de Produção Artesanal);
- c) Anexo III (Termo de Compromisso para Pessoa Física);
- d) Anexo IV (Termo de Compromisso para Entidade Representativa);
- e) Anexo V (Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal);
- f) Anexo VI (Carta de Anuência de Artesãos Representados);

- g) Anexo VII (Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem);
- h) Anexo VIII (Procuração Ad Negotia);
- i) Anexo IX (Critérios de Avaliação e Classificação de Nota – Mestre Artesão/Artesão Individual);
- j) Anexo X (Critérios de Avaliação e Classificação de Nota – Entidade Representativa/Grupo de Produção Artesanal).

Aracaju, SE, 17 de setembro de 2026.

MÁRCIA PACHECO NASCIMENTO

Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo